

RESOLUÇÃO Nº 498/76

A Diretoria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso I, letra "b", do Estatuto do BNDE, e

CONSIDERANDO:

- a finalidade primordial das Subsidiárias do BNDE - FIBASE, IBRASA e EMBRAMEC - de fortalecer a estrutura de capital das empresas nacionais, em setores básicos da economia do País;
- que as funções dessas Subsidiárias podem melhor ser cumpridas, ao se reforçar a posição dos acionistas brasileiros, mediante a concessão de recursos para aplicação nos projetos das empresas de que participem; e
- a conveniência de dar utilização adequada, pela ação das referidas Subsidiárias, aos benefícios criados pelo Decreto-lei nº 1.452/76, aditado pelo Decreto-lei nº 1.479/76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam credenciadas, como Agentes do BNDE, as empresas Insumos Básicos S.A. Financiamento e Participações - FIBASE, Investimentos Brasileiros S.A. - IBRASA e Mecânica Brasileira S.A. - EMBRAMEC, para efeito de repasse de recursos a serem aplicados de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 1.452, de 30.03.76, aditado pelo Decreto-lei nº 1.479, de 31.08.76.

Art. 2º - Observado o disposto no artigo 1º, o BNDE poderá contratar, com as Subsidiárias referidas, a abertura de linhas de crédito rotativo, a fim de repassar recursos a acionistas, objetivando a integralização de aumentos de capital realizados por empresas privadas nacionais e destinados à execução de projetos prioritários.

Art. 3º - As linhas de crédito estarão sujeitas, entre outras, às seguintes condições:

Prazo: até 10 (dez) anos, compreendido o período de carência de até 4 (quatro) anos;

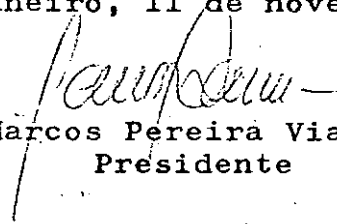
Juros: até 3% (três por cento) ao ano;

Comissão de compromisso: 0,5% (meio por cento) ao ano, incidente sobre o saldo não utilizado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, pagável semestralmente.

Art. 4º - As operações específicas serão decididas pelo Agente, observados os procedimentos operacionais próprios.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1976


Marcos Pereira Vianna
Presidente